DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

www.ribeiraodosindios.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Lei Municipal 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão dos Índios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão dos Índios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, 250 - Centro
Telefone: (18) 3261-6104 | (18) 3261-6256
Site: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.623.525/0001-46
Rua Eugênio Volpe, 250-A- Centro
Telefone: (18) 3261-6223
Site: www.cmri.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão dos Índios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Lei Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1026/2025.
DE 10 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL N. 70/98, DE 30 DE ABRIL DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido o artigo 79-A e seus §§ 1º e 2º, na Lei Municipal n. 70/98 de 30 de abril de 1998, com a seguinte redação:

"Artigo 79-A – A critério da Administração Municipal e diante de sua disponibilidade financeira, poderá haver a compra de férias dos servidores municipais até o limite de 10(dez) dias:

§ 1º - É necessário haver requerimento prévio feito pelo servidor interessado que será analisado pela Administração Municipal;

§ 2º - O funcionário que tiver faltas injustificadas em serviço, nos termos do artigo 76, relativo ao período aquisitivo da venda, não tem direito a venda de férias."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 10 de junho de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1027/2025.
DE 03 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, INGRESSAR NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP, RATIFICANDO, EM TODOS OS SEUS TERMOS, O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, FIRMADO AO ABRIGO DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005. ALTERAÇÃO DE METAS, VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de **RIBEIRÃO DOS INDIOS**-SP, a ingressar no Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, ratificando, em todos os seus termos, conforme anexo único desta Lei, o Protocolo de Intenções, firmado com a finalidade de constituir um Consórcio Público sob a forma de associação pública, entidade de natureza autárquica, de objetivos múltiplos, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único: o programa deverá ser desenvolvido observando-se as regras, critérios, quantidades e parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica alterado os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios **2022/2025 -** Lei Municipal nº **875/2021 de 15 de dezembro de 2021** e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2025**, **Lei Municipal nº 1.009/2024 de 16 de Dezembro de 2024**, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI.

Art. 3˚ - Para fazer frente as despesas de manutenção do programa, fica autorizado a efetuar repasse de recursos suficientes para o bom desenvolvimento de suas atividades, conforme Plano de Trabalho, no valor de R$ 13.662,00 (treze mil seiscentos e sessenta e dois reais) anuais, a serem repassados em parcelas mensais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025 - **Lei Municipal nº 1.011/2024 de 16 de Dezembro de 2024**, Crédito Especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 13.662,00 (treze mil seiscentos e sessenta e dois reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	CRÉDITO ESPECIAL	R$ (Reais)
.02		PODER EXECUTIVO	
.02.01		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
04.122.0005.2003		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	

(xxx) 3.1.71.70	F:01	Rateio Participação em Consórcio Público	7.732.00
(xxx) 3.3.73.70	F:01	Rateio Participação em Consórcio Público	5.930,00
		TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ABERTO	**13.662,00**

Art. 5º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL** de dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de **R$ 13.662,00** (treze mil seiscentos e sessenta e dois reais), da seguinte dotação da despesa:

	(+)	ANULAÇÃO PARCIAL	R$ (Reais)
.02		**PODER EXECUTIVO**	
.02.01		**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**	
04.122.0005.2.003		**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**	
(022) 3.3.90.39	F:01	Outros Serviços PJ	13.662,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	**13.662,00**

Art. 6º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se da abertura de créditos com recursos de anulação parcial de dotações orçamentárias, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2025.

Art. 7º - As peças de planejamento a partir do exercício de 2026 deverão, obrigatoriamente, conter dotação suficientes para suportar as despesas de manutenção do programa criado por esta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 10 de junho de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1028/2025.
DE 10 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DOS MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM A PATRULHA AGRÍCOLA DE QUE TRATAM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 123/99, 207/2002 E 311/2005, FIXA NOVOS VALORES DA HORA-MÁQUINA PARA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, APROVOU e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Patrulha Agrícola do Município de Ribeirão dos Índios, instituída por força da Lei Municipal nº 123/1999, de 15 de outubro de 1999, e posteriores alterações, passa a ser composta pelos seguintes maquinários, já com os valores constantes na tabela abaixo:

Equipamento	Valor da Hora Máquina (R$)
Trator New Holland 7630 110cv	R$ 130,34
Trator Massey Fergunson 4410 105cv	R$ 130,34
Trator LS 80 Plus 80cv	R$ 90,16
Trator New Holland 5630 75cv	R$ 90,16
Trator New Holland 4630	R$ 90,16
Retro Escavadeira	R$ 156,80
Pá Carregadeira	R$ 176,40

Art. 2º. A memória de cálculo para apuração dos custos da hora-máquina de que trata o art. 4º, da Lei Municipal nº 123/1999, estão previstos no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Os custos da hora-máquina poderão ser alterados trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, levando em consideração os percentuais de alta do óleo diesel para o período, apurados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Art. 4º. O pequeno produtor rural, considerado para fins da presente lei aquele que possuir área de até 10 (dez) alqueires paulistas ou 24,2 (vinte e quatro vírgula dois) hectares, terão preferência na utilização dos maquinários que compõe a patrulha agrícola do Município de Ribeirão dos Índios.

Art. 5º. Todos os maquinários que compõe a patrulha agrícola de que trata a presente lei poderão ser utilizados pelos munícipes, desde que não haja prejuízo na execução dos serviços realizados pelo poder público municipal.

Art. 6º. Os interessados na utilização da patrulha agrícola deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Agricultura, abastecimento e meio ambiente do Município de Ribeirão dos Índios, e deverão realizar o pagamento da totalidade dos custos operacionais previstos para o respectivo maquinário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua utilização.

§1º Os pagamentos de que trata o *caput* do presente artigo serão realizados através de boleto bancário, emitido pelo departamento competente da Prefeitura Municipal, que poderá ser levado a protesto em caso de inadimplemento, acrescido de juros e correção monetária em conformidade com o Código Tributário Municipal.

§2º A partir da vigência da presente lei, o usuário que ficar inadimplente com os serviços da patrulha agrícola municipal não poderá fazer uso da mesma até a quitação integral do débito junto ao setor competente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 10 de junho de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1029/2025.
DE 10 DE JUNHO DE 2025.

"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SNDROME DE DOWN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal de "Conscientização da Síndrome de Down" a ser comemorado todo dia 21 de março.

Artigo 2º – A administração Municipal através do departamento responsável deverá realizar na semana que compreende o dia da Síndrome de Down, eventos alusivos à data, com ações que divulguem os mecanismos para conscientização e inclusão de pessoas com a Síndrome de Down.

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 10 de junho de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....